



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-028/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 2/2022-04/EDUC**, referente a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade tomada de preços, Julgamento menor preço, por valor global, **Processos Licitatórios nº 2/2022-03/PMSDA.**

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO (Abertura de processo licitatório, Secretária de Educação), DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (Sec. de Educação), PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO (Engenheira Civil Adriely Lima da Silva), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20211213010, ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, DESPACHO (Informando a existência de crédito Orçamentário), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, autorizando a abertura do procedimento Licitatório), PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO (Modalidade: Tomada de Preços nº 2/2022-04/EDUC; Data da Abertura: 22/03/2022 às 14:00; Requerente: Fundo Municipal de Gestão do Fundeb/SEMEC), AUTUAÇÃO (ao processo licitatório pelo Presidente da Comissão de Licitação), DESPACHO A ASSESSORIA JURÍDICA, MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, ANEXO – III - MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURÍDICO, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, AUTENCIDADES, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DESPACHO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



(Setor de Engenharia para parecer técnico, referente a proposta de preços/planilha Orçamentária), PARECER TÉCNICO(Engenheira Civil Adriely Lima da Silva) e DESPACHO (Controladoria Interna do Município).

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Verifica-se nos autos as cópias das publicações de Aviso de Licitação: no Diário Oficial da União no dia 07 de março de 2022, data de abertura do certame no dia 22 de março de 2022, às 14:00 horas, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Edição 2945, no dia 07 de março de 2022, data da abertura do certame dia 22 de março de 2022 às 14:00 horas.

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, levou ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, para atender o objeto constante no presente Edital e respectivos Anexos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (21 de fevereiro de 2022), opinando pela aprovação do procedimento licitatório



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos pela legislação supramencionada. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Consta também o parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, através da Engenheira Civil, Senhora Adriely Lima da Silva, CREA/PA nº 1519334354, concluindo, que a empresa **UBA CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou todos os documentos necessários à sua habilitação os quais foram analisados e estão de acordo com as exigências técnicas e legais solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação através do edital. Os valores Globais de sua Proposta foi **R\$ 84.887,62, acarretando um desconto de 0,97075198% em relação ao preço base de licitação de R\$ 87.445,22. Declarando que a proposta da UBA CONSTRUTORA EIRELI está compatível com os preços de mercado e é vantajosa para administração pública.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos de habilitação, conforme a **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, a Comissão de Licitação, através do seu presidente declara a empresa **UBA CONSTRUTORA EIRELI, vencedora do presente certame com a proposta de preços no valor total de R\$ 84.887,62 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)** para executar todos os serviços do presente certame.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para continuidade do processo licitatório em curso, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra apto a sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** pela autoridade competente do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Município de São Domingos do Araguaia-PA, e QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de março 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS